



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48000.001251/2015-22

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2015-MME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISPONIBILIZAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE PONTOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, EM TEMPO REAL POR MEIO DA FERRAMENTA DENOMINADA “VALOR PRO”, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA EDITORA GLOBO S/A.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **WILER TRISTÃO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 364.213 - SSP/DF e CPF n.º 225.580.551-00, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA GLOBO S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 04.067.191/0002-40, estabelecida na Rua Marques de Pombal n.º 25, Pavimento 5, Ala A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240, aqui representada pelos Procuradores, Senhor **ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO**, portador da Cédula de Identidade n.º 22.373.637 SSP/SP e CPF n.º 247.750.488.64, e o Senhor **RICARDO SANTOS MENEZES**, portador da Cédula de Identidade n.º 29.132.820-9, SSP/SP e CPF n.º 267.4856.458-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado este **Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo retromencionado, Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2015, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações e demais disposições aplicáveis, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Considerando que:**

- i) As Partes celebraram em 29 de dezembro de 2015, o Contrato de Serviços de Informações Econômico-Financeiras em Tempo Real por Meio da Ferramenta Denominada “Valor PRO” n.º 29/2015 MME (“Contrato”);
- ii) As Partes celebraram em 29 de dezembro de 2016, o 1º Termo Aditivo ao Contrato (“1º Aditivo”), que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato
- iii) As Partes celebraram em 07 de dezembro de 2017, o 2º Termo Aditivo ao Contrato (“2º Aditivo”), que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência e atualização do valor do Contrato;
- iv) As Partes celebraram em 07 de agosto de 2018, o 3º Termo Aditivo ao Contrato (“3º Aditivo”), que teve por objeto a alteração do preâmbulo em razão da reorganização societária da CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 29/2015-MME**, conforme previsto na Cláusula Nona, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 29 de dezembro de 2015 e com término previsto para 29 de dezembro de 2018, é prorrogado por um período de 12 (doze) meses, **passando a vigorar até 29 de dezembro de 2019.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa para prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 29/2015-MME**, para o exercício de 2018 e subsequente, no valor anual global de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 091627, PT 25122211920000001 e Natureza de Despesa 33.90.39 e Nota de Empenho nº 2018NE800380, emitida em 27/08/2018.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Fica assegurado o direito da Contratada em solicitar o reajuste previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento e disposições do **Contrato nº 29/2015-MME**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

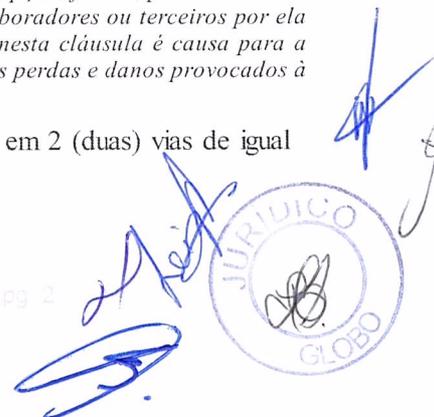
## CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPLIANCE

7.1. As Partes concordam em incluir a Cláusula Vigésima Sexta de Anticorrupção no Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

*As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.*

Para firmeza e validade do pactuado, este Termo Aditivo ao Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.



26/12/2018

Pelo CONTRATANTE:



(Assinatura Eletrônica)

**WILER TRISTÃO DE CASTRO**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



(Assinatura Eletrônica)

**ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO**

Representante



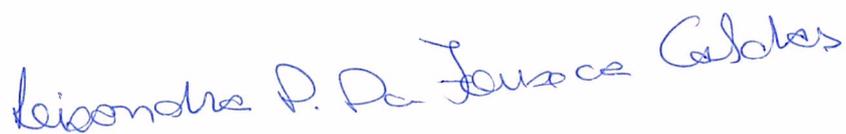
(Assinatura Eletrônica)

**RICARDO SANTOS MENEZES**

Representante

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)



**LISANDRA PEREIRA DA FONSECA CALDAS**

CPF/MF: 794.210.081-20

(Assinatura Eletrônica)

**LAYSE ANDRADE DE LACERDA**

CPF/ME: 023.694.211-50

---

Referência: Processo nº 48000.001251/2015-22

SEI nº 0237738

